



DECRETO N.º 2.850, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art.1º As regras de funcionamento das Comissões Disciplinares que atuam na apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, passam a reger-se na forma deste Decreto.

Art.2º As autoridades competentes para instaurar o processo disciplinar, mediante sindicância ou processo administrativo formalizarão a denúncia de irregularidade e a encaminharão à Comissão Disciplinar para apuração dos fatos.

§ 1º As denúncias de irregularidades serão sempre na forma escrita e deverão conter:

I – nome, cargo e assinatura das pessoas responsáveis pelas informações e pelo relato dos fatos;

II – identificação do servidor a quem se atribui a irregularidade;

III – relatório circunstanciado dos fatos:



Comissão de Disciplina do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso do Sul

máxima de cada uma das entidades referidas no art. 1º deste Decreto, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma prorrogação por igual período.

§ 1º No ato de nomeação dos membros da Comissão, será indicado seu Presidente.

§ 2º O Secretário da Comissão será designado por seu Presidente, podendo a escolha recair em servidor que não seja membro da Comissão, desde que tenha a aquiescência do seu órgão de lotação, ou podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o servidor designado como Secretário da Comissão deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções e de guardar sigilo das informações a que teve acesso.

§ 4º Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º O servidor também não poderá participar da Comissão, nos casos de impedimento ou suspeição de envolvimento individual ou íntimo com o acusado, e outros definidos em lei.

Das Atribuições da Comissão Disciplinar

Art. 5º A Comissão compete precipuamente a apuração dos fatos, observados os princípios que regem a Administração Pública e assegurados os direitos e garantias individuais, emitindo-se relatório final conclusivo, em decisão devidamente fundamentada, acerca da aplicação ou não de penalidade administrativa prevista em lei.

Art. 6º A Comissão procederá às oitivas do servidor acusado, do denunciante e de testemunhas, a acareações, a investigações e a todas as demais diligências que julgar necessárias à instrução do processo disciplinar e ao esclarecimento dos fatos, ouvindo, se entender conveniente, a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos, para averiguações.



Sistema de Gestão Pública
CONTRIBUINDO

§ 1º Quando houver dúvida sobre a sanidade do servidor, poderá ser solicitada a formação de junta médica oficial, do qual participe pelo menos um médico psiquiatra, para emissão de laudo conclusivo.

§ 2º O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I – designar o Secretário, na forma do § 2º do art. 4º deste Decreto;
- II – promover às citações, intimações, notificações, editais e demais atos dirigidos ao servidor acusado, testemunhas e demais pessoas estranhas à Comissão;
- III – solicitar prorrogação de prazo para conclusão da sindicância ou processo administrativo;
- IV – conceder dilatação de prazos, solicitada pelo servidor acusado ou interessado, após deliberação conjunta da Comissão;
- V – velar pelas prerrogativas da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir este Decreto.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I – promover a autuação do processo, numerando e rubricando as folhas do processo;
- II – promover a juntada de documentos;
- III – protocolar, receber e encaminhar todos os requerimentos ou documentos recebidos ou elaborados pela Comissão;
- IV – controlar a tramitação dos processos;
- V – controlar sistema de registro de dados e ocorrências dos processos;

R



Sistema de Gestão Pública
Transparência

VI – praticar demais atos afins solicitados pela Comissão, observados o disposto no art. 5º deste e art. 12, parágrafo único deste Decreto;

VII – velar pelas prerrogativas da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir este Decreto.

Art. 9º As atribuições e os poderes da Comissão, estabelecidos neste Decreto são indeclináveis, indelegáveis e irretroatáveis.

Art. 10. Os servidores nomeados para compor a Comissão Disciplinar somente poderão recusar o encargo nos casos dos §§ 4º e 5º do art. 4º deste Decreto ou por razões de foro íntimo, devidamente justificadas e analisadas pela autoridade competente.

Dos Atos e Atividades da Comissão Disciplinar

Art. 11. As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

§ 1º Não haverá sigilo para o acusado ou seu defensor, que terão direito à vista do processo na forma da lei.

§ 2º As reuniões e interrogatórios terão caráter reservado.

Art. 12. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas periodicamente a fim de obedecer aos prazos estabelecidos em lei para conclusão da sindicância ou processo administrativo e atender ao princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

R



Secretaria de Gestão, Treinamento e
Desenvolvimento

Art. 13. Todos os atos e termos do processo disciplinar serão reduzidos a termo, constando a assinatura na última página e a rubrica nas demais páginas, das pessoas que nelas intervieram, devendo ser inutilizados os espaços em branco.

Art. 14. Quando a Comissão intimar como testemunha, servidor público, este não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nos casos dos §§ 4º e 5º do art. 4º deste Decreto e outros definidos em lei.

Art. 15. A Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente.

Art. 16. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde tem sede a Comissão.

Art. 17. As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos do processo disciplinar, quando apresentados os originais, deverão ser autenticados pelo Secretário ou membros da Comissão.

Das Disposições Finais

Art. 18. Os órgãos e servidores públicos municipais atenderão com presteza e prontidão as solicitações da Comissão, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo justificar prontamente a impossibilidade de atendimento.

Art. 19. Conforme a natureza ou gravidade da infração disciplinar, ou a categoria profissional a que pertença o servidor acusado, poderá ser solicitada a participação de servidor do órgão de lotação do mesmo, para fins de assessoramento aos trabalhos da Comissão, visando o atendimento do estabelecido nos arts. 5º e 6º deste Decreto.



Secretaria de Comunicação e Informação

Art. 20. Considerada a natureza ou gravidade da infração disciplinar e os princípios tratados no parágrafo único do art. 12 deste Decreto, a Portaria de instauração do processo administrativo poderá determinar que os servidores que compõem a Comissão, dela participem com prejuízo de suas funções.

Art. 21. As sindicâncias ou os processos administrativos em andamento por ocasião da publicação deste Decreto serão remetidos à Comissão, por avocação, para tramitação segundo as regras aqui estabelecidas, ressalvada a hipótese de encontrarem-se na fase de instrução ou relatório final.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto, as normas do Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal e Código de Processo Penal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 21 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	21.06.13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	